

Ofício N° 66 G/SG/AFEPA/SALC/SECLIMA/PARL

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 294, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 2055/2023, de autoria do Deputado Hélio Lopes (PL/RJ), que "requer informações detalhadas ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, acerca do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, que altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004, que Constitui o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE de que trata o art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, as instalações de transmissão de interligações internacionais no Sistema Interligado Nacional - SIN", presto os seguintes esclarecimentos.

2. O Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, estabelece marco legal para a importação de energia elétrica de países vizinhos para abastecer os sistemas isolados em território brasileiro, buscando melhorar o acesso à eletricidade das

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344630>

populações que vivem em regiões que não estão conectadas ao Sistema Interligado Nacional (SIN). O Decreto poderá beneficiar a população do estado de Roraima, fronteiriço com a Venezuela, que compreende uma das áreas mais extensas em território brasileiro abastecidas por sistemas isolados. Problemas conhecidos de fornecimento de energia naquela unidade da federação poderiam ser mitigados pela importação de energia elétrica venezuelana.

3. A possibilidade de restabelecimento da conexão para o fornecimento de energia elétrica entre a Venezuela e o Brasil é de importância estratégica para o suprimento energético de Roraima. A retomada do fornecimento de eletricidade pela Venezuela representaria uma contribuição para a segurança e estabilidade energética desse estado, único não conectado ao Sistema Interligado Nacional, como mencionado acima. Além disso, representaria uma alternativa limpa e mais barata de energia com relação às fontes termoelétricas que atualmente garantem o abastecimento daquela unidade da federação.

4. O Governo brasileiro considera fundamental o diálogo com o país vizinho e defende o engajamento construtivo dos países do entorno regional com a Venezuela.

5. No contexto mais amplo, as boas relações entre Brasil e Venezuela são essenciais para tratar de interesses concretos brasileiros em diferentes áreas. Cumpre



notar que as exportações ao país vizinho têm grande peso nas economias de Roraima e do Amazonas. Desde 2020, o intercâmbio comercial vem apresentando crescimento impulsionado pelo forte aumento das exportações de produtos agrícolas daqueles dois estados brasileiros. Em 2023, de janeiro a setembro, o intercâmbio comercial totaliza US\$ 1.2 bilhões, com saldo positivo para o Brasil de US\$ 576 milhões.

6. O Brasil está disposto a explorar maneiras pelas quais a situação de direitos humanos na Venezuela possa ser abordada de forma construtiva, em diálogo com o governo venezuelano e com todos os atores relevantes, especialmente nos fóruns multilaterais e regionais competentes. Nos encontros mantidos com autoridades do governo e lideranças da oposição venezuelanas, o Governo brasileiro tem tido oportunidade de tratar de assuntos relativos ao diálogo político venezuelano, ao processo eleitoral de 2024 e à garantia dos direitos fundamentais no país vizinho.

7. Sobre as ações do Ministério das Relações Exteriores, cabe ressaltar a adoção, em 30 de maio último, de Declaração Conjunta firmada em Brasília, na qual os presidentes dos dois países "acordaram estabelecer reuniões técnicas para consultas bilaterais sobre direitos humanos, com particular ênfase na cooperação com o sistema universal de direitos humanos".

8. Em 17 de julho, à margem da Cúpula UE-CELAC, o Presidente Lula, acompanhado do presidente da França, Emmanuel Macron, do presidente da



Colômbia, Gustavo Petro, do presidente da Argentina, Alberto Fernandez, e do alto representante da União Europeia para Relações Exteriores e Política de Segurança, Josep Borrell, reuniram-se com Delcy Rodriguez, Vice-Presidenta da Venezuela, e Gerardo Blyde, negociador-chefe da Plataforma Unitária da oposição venezuelana, para instar as forças venezuelanas a retomarem o diálogo e a negociação no âmbito do processo do México, e fizeram um apelo em prol de uma negociação política que leve à organização de eleições justas para todos, transparentes e inclusivas, o que deve ser acompanhado da suspensão das sanções, de todos os tipos, com vistas à sua completa eliminação.

9. O governo brasileiro tem tratado das questões do dossiê venezuelano em contatos em alto nível, no plano bilateral, assim como no plano multilateral. O Brasil vê o Conselho de Direitos Humanos da ONU como o foro adequado para tratar da promoção e proteção dos direitos humanos no sistema multilateral, por meio da cooperação técnica, sem politização ou singularização.

10. O mandato da Missão de Verificação de Fatos (FFM, na sigla em inglês), instituída pelo Conselho de Direitos Humanos (CDH), foi renovado, em setembro passado, pelo período de 2 anos, com voto favorável do Brasil.

11. Por ocasião das 52^a, 53^a e 54^a sessões do CDH, realizadas em 2023, o Brasil fez, ainda, intervenções nas quais reconheceu maior cooperação da Venezuela

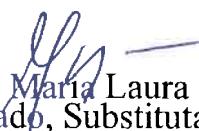


Fls. 5 do Ofício N° 86 G/SG/AFEPA/SALC/SECLIMA/PARL

com o Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos, encorajou a Venezuela a implementar as recomendações da Revisão Periódica Universal e a aprofundar a cooperação e o relacionamento com os mecanismos do CDH, inclusive com Missão de Verificação de Fatos.

12. O Brasil destacou, ainda, a importância da realização de eleições justas, transparentes e inclusivas no país.

Atenciosamente,


Maria Laura da Rocha
Ministra de Estado, Substituta, das Relações Exteriores



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO I

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2023/SNEE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se da mensagem eletrônica SEI 0805802, da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais (ASSINT/MME), que encaminha o Ofício nº 09057.000335/2023-41 (SEI 0805804), por meio do qual o Ministério das Relações Exteriores (MRE) solicita colaboração deste Ministério para atendimento a Requerimento de Informação (RIC) dos Deputados Marcel Van Hattem (NOVO/RS), Gilson Marques (NOVO/SC) e Adriana Ventura (NOVO/SP), que requerem as seguintes informações "sobre a importação de energia elétrica da Venezuela":

- a) Qual é a estimativa da quantidade de energia a ser importada da Venezuela?
- b) Qual o preço médio da importação e qual o prazo de duração da importação?
- c) Quem no Brasil será condicionado a adquirir a energia oriunda da Venezuela? Quais critérios serão utilizados?
- d) Um consumidor brasileiro pode ser livre e se recusar a adquirir energia elétrica proveniente da Venezuela?
- e) Quem arcará com os custos dos investimentos necessários para viabilizar a importação de energia da Venezuela?

1.2. Em manifestação, o Departamento de Políticas para o Mercado desta Secretaria Nacional de Energia Elétrica (DPME/SNEE) apresentou suas contribuições para subsidiar resposta da ASSINT/MME à solicitação do MRE, exarada no Ofício nº 09057.000335/2023-41, sugerindo o envio desta Nota Informativa à ASSINT, para ciência e providências cabíveis subsequentes.

2. INFORMAÇÕES

2.1. De forma a subsidiar o pedido de informações enviado pela ASSINT/MME, em atenção ao Ofício nº 09057.000335/2023-41, de 11 de setembro de 2023, esclarecemos que o Decreto nº 11.629, de 4 de outubro de 2023, teve como objetivo utilizar, nos chamados sistemas isolados, energia elétrica importada de países que fazem fronteira com o Brasil, como, por exemplo, a Venezuela, a fim de reduzir custos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), que é o maior encargo do setor elétrico contemplado na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), e, por consequência, da tarifa de energia elétrica paga pelos consumidores brasileiros.

2.2. Tal Decreto trouxe arcabouço normativo necessário à eventual importação de energia elétrica, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso aos consumidores brasileiros.

2.3. A efetiva importação, contudo, dependerá da oferta, por parte de agente importador de energia elétrica. Sendo assim, destaca-se que o Decreto nº 11.629/2023 não trata especificamente da Venezuela, mas de qualquer país fronteiriço com o Brasil em que haja a possibilidade de importação de energia elétrica para sistemas isolados com o objetivo de se reduzir a CCC.

2.4. Dito isso, apresentamos as considerações do Departamento de Políticas para o Mercado desta Secretaria Nacional de Energia Elétrica (DPME/SNEE) aos questionamentos apresentados no Ofício nº 09057.000335/2023-41:

- a) Qual é a estimativa da quantidade de energia a ser importada da Venezuela?

DPME/SNEE: Conforme disposto no Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, os parâmetros "preço, volume e eventuais diretrizes adicionais" deverão ser avaliados pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), considerando as ofertas a serem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolur-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTkn=2344630>

https://me.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1089413&infra_si... 1/3

2344630

realizadas pelos agentes importadores autorizados e mediante prévia manifestação do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) sobre o tema.

Essa importação estará limitada a questões técnicas do respectivo sistema isolado, que serão analisadas pelo ONS.

b) Qual o preço médio da importação e qual o prazo de duração da importação?

DPME/SNEE: O preço médio da importação e o prazo de duração estão sujeitos a uma análise econômica. Destacamos que o preço deverá ser menor que o preço do combustível da UTEs que atualmente operam nos sistemas isolados. Tal restrição tem por objetivo reduzir a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e, por consequência, a tarifa de energia elétrica paga pelos consumidores brasileiros.

c) Quem no Brasil será condicionado a adquirir a energia oriunda da Venezuela? Quais critérios serão utilizados?

DPME/SNEE: A energia elétrica que vier a ser importada nos termos do Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, terá como objetivo substituir energia de usinas termelétricas (UTEs) em sistemas isolados, que possuem custos mais elevados. Essas termelétricas hoje operam, no caso do Estado de Roraima, atendendo a população daquele Estado, em específico na região de Boa Vista e localidades interconectadas.

d) Um consumidor brasileiro pode ser livre e se recusar a adquirir energia elétrica proveniente da Venezuela?

DPME/SNEE: A operação de um sistema elétrico ocorre de forma integrada, desde a produção até o consumo. Assim, todos os consumidores que estejam atendidos por determinado sistema elétrico consomem a energia produzida. Eventual importação da energia oriunda da Venezuela, para entrega no sistema de Boa Vista e localidades interconectadas, será direcionada aos consumidores atendidos pelas redes elétricas daquela região.

e) Quem arcará com os custos dos investimentos necessários para viabilizar a importação de energia da Venezuela?

DPME/SNEE: O eventual agente importador da energia elétrica de que trata o Decreto nº 11.629, de 2023, deverá arcar com os custos de investimentos associados à importação da energia que irá reduzir os dispêndios da CCC.

2.5. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à Assessoria Especial de Assuntos Internacionais deste Ministério, em atenção à mensagem eletrônica SEI 0805802, para ciência e providências cabíveis subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Gazzoni Cepeda, Diretor(a) do Departamento de Políticas para o Mercado**, em 15/09/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://me.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1089413&infra_si...

2344630



Documento assinado eletronicamente por **Gentil Nogueira Sá Junior, Secretário Nacional de Energia Elétrica**, em 15/09/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805851** e

o código CRC **1BEC3065**.

Referência: Processo nº 48370.000232/2023-81

SEI nº 0805851

2344630



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.mme.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao4origem=arvore_visualizar&id_documento=1089413&infra_si... 3/3